



**TEMA: Pedido de Impugnação**

**REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90197/2025/SMS/PMVR**

**PROCESSO: 12.060-00012901/2025/SMS/PMVR**

### **PRELIMINARMENTE**

Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa **A.C.I. COMÉRCIO LTDA** ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 25.1 do Edital e no artigo 75 do Decreto Municipal nº 17.599/2023

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnante na peça presente, por se tratar de qualificação técnica, este pregoeiro encaminhou o processo ao setor competente para análise do tópico abordado.

### **ANÁLISE E PARECER**

Considerando a fundamentação apresentada pela impugnante, que se alinha com as melhores práticas e a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), recomendamos a revisão do Edital nº 90197/2025, especificamente o Item 18 – Qualificação Técnica, para incorporar os ajustes e inclusões propostos. Tais modificações são cruciais para garantir a conformidade legal, a rastreabilidade, a responsabilidade técnica e a segurança sanitária dos serviços a serem contratados, elementos indispensáveis para a manutenção da cadeia de frio de imunobiológicos. Sendo assim, indicamos que as alterações sejam devidamente analisadas e implementadas para assegurar a eficácia do processo licitatório.

Denis Frossard de Andrade  
Gerente de Engenharia Clínica

Com relação ao Pedido de Impugnação interposto pela empresa A.C.I. Equipamentos Hospitalares para o Pregão 90197/2025, concluímos que deverão ser acatadas as mudanças propostas no referido Edital, com o embasamento proposto pelo Engº Denis Frossard do DIPIQ/SMS.

Marcelo Willian Xavier da Silva  
DAL/SMS/PMVR

### **ANÁLISE DO PREGOEIRO**

Dado o exposto acima, este pregoeiro opta pelo **deferimento** do pedido de impugnação.

À vista disso, serão efetuadas as devidas alterações nas cláusulas do Edital com a consequente suspensão do processo licitatório.

Isto posto, reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que norteiam a Administração Pública.

Em, 08 de janeiro de 2026

José Eduardo Cardoso Coradine  
Pregoeiro da CPL/FMS/SMS/PMVR